DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4654/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/23520/2017
PROTOCOLO	: 1860374
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORDEN. DE DESPESAS	: MARIO VALÉRIO
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 378/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: APARECIDA FRANCISCA DA SILVA EIRELI – ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 80/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TINTA, TONER E REFIL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 160.307,50

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TINTA, TONER E REFIL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 378/2017, formalizado entre a **Prefeitura Municipal de Caarapó** e ***Aparecida Francisca da Silva EIRELI - ME***, objetivando a aquisição de cartuchos de tinta, cartuchos de toner e refil para tintas, para atender diversas unidades administrativas, com valor contratual no montante de R$ 160.307,50 (cento e sessenta mil trezentos e sete reais e cinquenta centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 80/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 378/2017 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 66537/2017 (pp. 323/328), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 10060/2018 (p. 340), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 80/2017, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 378/2017 (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 80/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 378/2017 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF